

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 745, DE 2021

Dispõe sobre a troca de produtos adquiridos por comércio eletrônico em caso de vício de qualidade ou quantidade de fácil constatação.

EMENDA Nº 1

Inclua-se o § 3º no art. 2º do Projeto de Lei nº 745, de 2021, com a seguinte redação:

Art. 2º

.....
§ 3º Não havendo estoque do produto a ser substituído, o fornecedor fará a devolução imediata do valor pago pelo consumidor.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada JOICE HASSELMANN
Relatora

6661421000*
* C D 2 1 7 2 6 6 1 4 2 1 0 0 *